



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00217/2015 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"Institui a Política Municipal de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos, Coletivos e comunidades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de universalizar o acesso dos municípios às condições de exercício dos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, constituindo-se como a política de base comunitária do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo, a ser instituído por Lei Municipal.

§ 1º - Como expressão da Gestão e Mediação Cultural, se entende por Cultura Viva o conjunto de processos, experiências, expressões e ações culturais que surgem nas comunidades, a partir do cotidiano e da vivência de seus territórios.

§ 2º - A política pública institucionalizada por esta lei se articulará com as políticas Nacional, Estadual e de outros Municípios e instâncias que promovam a Cultura Viva e seus diferentes enfoques de direitos territorial, populacional e de gênero.

Art. 2º- São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I - Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, fruir e difundir iniciativas culturais;

II - Promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural;

III - Universalizar o acesso aos bens, serviços, produtos e fontes de cultura como direito à cidadania e a diversidade cultural, expressão simbólica e atividade econômica;

IV- Consolidar os princípios da participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;

V - Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

VI - Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro, institucional e simbólico pelo poder público do Município de São Paulo;

VII - Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;

VIII - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

IX - Integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município; e

X - Desburocratizar o credenciamento, a habilitação e o reconhecimento das organizações, grupos, coletivos e comunidades como ponto de cultura, bem como seu conveniamento, fomento e os procedimentos para divulgação e elaboração da prestação de contas através de processos e instrumentos simplificados, essencialmente fundamentados nos resultados previstos nos editais.

Art. 3º- São considerados beneficiários prioritários da Política Municipal de Cultura Viva:

I - Grupos da população em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados, bem como as fontes de cultura e meios de comunicação, produção e expressão de suas manifestações artísticas e culturais.

II- Comunidades tradicionais, indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

III - Estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

IV - Agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, comunicação e educação; e

V - Grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural, social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA

Art. 4º - A Política Municipal de Cultura Viva é composta pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Instrumentos de gestão:

a) Pontos de Cultura;

b) Pontões de Articulação e Ação Cultural em Rede;

c) Cadastro e Certificação da Política Municipal de Cultura Viva.

d) Termo de Compromisso Cultural.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva;

b) Comitês Gestores comunitários;

III - Secretaria de Cultura - SMC -. como Órgão Gestor:

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São considerados Pontos de Cultura as organizações, os grupos e coletivos que articulam, impulsionam e desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades em que estão inseridos, agregam agentes culturais e compõem uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas culturais que efetivem o direito à cultura, principalmente para segmentos e populações historicamente excluídos e que atuam em áreas, regiões e territórios que apresentam precariedades na estrutura e na oferta de fontes, bens e serviços culturais, sejam estes juridicamente constituídos como entidades não governamentais sem fins lucrativos, sejam grupos informais não constituídos juridicamente representados por integrante pessoa física, desde que não apresentem finalidades lucrativas;

Art. 6º - Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

a) Atender aos objetivos da Política Municipal de Cultura Viva definidos no Art. 2º;

b) Potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

c) Promover, ampliar e garantir a criação e produção artística e cultural;

d) Incentivar a salvaguarda das culturas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e do Brasil;

e) Estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

f) Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

g) Promover a diversidade cultural paulistana, paulista e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

h) Garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

i) Promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios:

j) Contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

k) Promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

l) Estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação:

m) Adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

n) Fomentar as economias da cultura, solidária e criativa;

o) Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

p) Apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

q) Ser referência para a construção de uma escola pública em tempo integral que tenha por princípio o território educativo como extensão da escola;

Art. 7º - Para ser considerado Ponto de Cultura e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o Grupo, Coletivo ou núcleo de cultura deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, cumprir as condições determinadas nesta lei, solicitar o ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva para ter sua solicitação aprovada pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos;

Art. 8º - São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em redes regionais ou por áreas de interesse comum, visando à capacitação, o mapeamento e o desenvolvimento conjunto das ações estruturantes do Programa.

Art. 9º - Os Pontões de Articulação e Ação Cultural em Rede têm por finalidade:

a) Promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

b) Formar redes de capacitação e de mobilização e desenvolvimento das ações estruturantes do Programa: e

c) Desenvolver programação integrada e o intercâmbio entre Pontos de Cultura por região ou temática;

Art. 10º - Para ser habilitado como Pontão de Articulação e Ação Cultural em Rede e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o grupo cultural deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, o cumprimento das condições determinadas nesta lei, solicitar o ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva como Ponto de Cultura, para ter sua solicitação aprovada pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos, bem como, posterior seleção nos editais de chamamento público para Pontões.

Art. 11º - O Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva é o instrumento de adesão, mapeamento, certificação simplificada e base de dados da PMCV, integrado pelos grupos,

organizações culturais, coletivos sem constituição legal representados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais nas comunidades em que se inserem a pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º - A criação e manutenção do Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e sua gestão dar-se-á de forma compartilhada com os entes federados, instituições parceiras e a Rede de Pontos de Cultura da Cidade de São Paulo.

§ 2º - O Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva será operado por meio de sistema informatizado que integrará o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, ou plataforma similar e oferecerá ferramentas de interação e comunicação entre as diversas partes envolvidas na PMCV.

Art. 12º- Para certificação simplificada, constituição e atualização do Cadastro da Política Municipal de Cultura a Secretaria Municipal de Cultura realizará o credenciamento contínuo das organizações culturais, coletivos sem constituição legal representados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais, sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais, mediante análise de histórico de atuação e comprovação de 2 anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, certificando-as de modo simplificado e bem como habilitando-as:

a) A concorrer a apoio financeiro por meio editais de seleção para convênios promovidos pela Política Municipal de Cultura na modalidade de Termo de Compromisso Cultural Municipal.

b) A concorrer a apoio institucional em ações de fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de gestão, comunicação, linguagens artísticas e manifestações culturais;

c) A incluir-se no Mapeamento Cultural da Cidade e São Paulo, por meio de plataforma digital de georreferenciamento. de ampla divulgação e acesso público:

d) Participar em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de cultura, a repasses de recursos como prêmios de reconhecimento às atividades, projetos, iniciativas ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, desenvolvidas no âmbito das ações estruturantes da Política Municipal Cultura Viva;

e) Participar em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de cultura, a repasses de recursos como concessão de Bolsas a pessoas físicas, visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades da Política Nacional de Cultura Viva;

f) A ser contratado pela SMC eventualmente, de acordo com os interesses da Secretaria, e sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados - conforme o caso, de forma pontual ou continuada - para desenvolver programações artísticas e culturais (shows, espetáculos, oficinas, palestras, eventos, workshops, etc.) nas diferentes linguagens ou temáticas (como culturas negras, indígenas, ciganas, nordestinas, latino-americanas, de paz, urbanas, digitais, regionais, de direitos humanos, de gênero, meio ambiente, LGBT, pessoas com deficiência, entre outras):

g) A utilizar o título de Ponto de Cultura e o Selo do Programa Municipal de Cultura Viva, conforme dispor regulamento;

§ 1º - Os Pontos de Cultura e demais ações conveniadas pelo Programa Cultura Viva Estadual e ou Nacional, sediados no Município de São Paulo, independente da vigência do conveniamento, passam a constituir o Cadastro da Política Municipal de Cultura, bastando para a habilitação como ponto: a solicitação formal de inscrição, a comprovação de 2 anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem e o cumprimento das condições determinadas nesta lei.

§ 2º - Os Pontos de Articulação e Ação Cultural em Rede poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão localizadas Município de São Paulo /SP.

§ 3º - A certificação simplificada prevista no caput deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no Município de São Pulo/SP.

Art. 13º- Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como Pontos de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais (sem constituição jurídica) que priorizem:

- a) Promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- b) Valorização da diversidade cultural;
- c) Democratização das ações e bens culturais e dos meios de comunicação;
- d) Fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- e) Reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas, comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- f) Valorização da infância, criança e adolescência e juventude por meio da cultura;
- g) Incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- h) Inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- i) Capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- j) Promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
- l) Fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

§ 1º- Fica vedada a habilitação como Pontos e Pontões de Cultura de instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 14º - O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva deverá definir os critérios, os procedimentos e o(s) período(s) para solicitação, inclusão de novos grupos no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, assim como para a sua permanência, devendo publicar estas resoluções no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação disponíveis por parte da Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º - Para a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo, nas 3 (três) esferas de governo, e com membros da sociedade civil, a ser designada pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Subseção IV DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

Art. 15º - Para a celebração de parcerias e apoio financeiro para execução de projetos culturais de Ponto de Cultura, Pontão e ou ações estruturantes do Programa Municipal de Cultura Viva fica instituído o Termo de Compromisso Cultural como instrumento jurídico que estabelecerá as condições para transferência de recursos, expresso na forma de plano de trabalho, com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

Art. 16º - Para cada termo de compromisso cultural deverá ser elaborado plano de trabalho que será parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição. § 1º - Deverá constar do plano de trabalho:

I - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IV - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

V - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano;

VI - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;

Art. 17º - A Administração Pública celebrará Termo de Compromisso Cultural (TCC) com entidades culturais, organizações, coletivos ou grupos selecionados por chamamento Público.

§ 1º - As entidades, organizações, coletivos ou grupos selecionados por chamamento Público terão projetos culturais de Pontos de Cultura, Pontões e ou de ações estruturantes do PMCV, aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 2 (dois) anos, renováveis mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas e resultados, e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos da lei.

Art. 18º - Os editais de Chamamento Público da Política Municipal de Cultura Viva seguirão modelos a serem elaborados e disponibilizados em sítio eletrônico pela Secretaria Municipal de Cultura, especificando, no mínimo:

I - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - O objeto da parceria;

III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - Os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - O valor previsto para a realização do objeto;

VI - A exigência de que a entidade ou instituição proponente possua:

a) Comprovação de, no mínimo, 2 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais ou declarações públicas comprobatórias.

b) Registro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de atividade cultural de natureza semelhante

d) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas

e) Inscrição no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, criado pela Lei 12.343, de 2010.

Art. 19º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais de chamamento público, será composta comissão julgadora, integrada de forma paritária por membros dos entes federados conveniados para execução da Política Nacional de Cultura Viva. a ser designada pelo órgão competente, e representando sociedade civil que serão indicados pelo Fórum Permanente de Pontos de Cultura da capital.

Art. 20º - A avaliação e seleção dos projetos culturais observarão:

I - A adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da Política Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos em edital:

II - Como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

III - A distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da Política.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Subseção I

Do Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva

Art. 21º- O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Cultura indicadas na legislação que institui e normatiza o Conselho Municipal de Cultura)

Art. 22º - Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

I - Contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;

II - Subsidiar a Secretaria da Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento dos Planos Setorial de Cultura Viva (a ser definido em regulamento);

III - Analisar os relatórios anuais de gestão do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva;

IV - Analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela SMC;

V - Definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

VI - Analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

VII - Criar seus Regimentos Internos; e

VIII - Indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador;

Art. 23º- O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário Municipal da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal da Cultura;

II - Três representantes do Poder Executivo federal, indicados pelo Ministro da Cultura;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela presidência da Comissão de Educação e Cultura, da Câmara Municipal de SP;

IV - Dois representantes do Conselho Municipal de Cultura;

V - Cinco representantes dos Pontos de Cultura, indicados pelos Pontos de Cultura habilitados pelos Cadastros Municipal de Pontos de Cultura, independente de convênio em vigor ou não, na forma que o Fórum Permanente de Pontos de Cultura da Cidade de São Paulo, regulamentar e formalmente comunicar a SMC.

Subseção II

Dos Comitês Gestores Comunitários

Art. 24º- Os Comitês Gestores Comunitários são instâncias de articulação, pactuação e deliberação ligadas a cada Ponto de Cultura, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva em nível comunitário (territorial e/ou temático);

Art. 25º - Os Comitês Gestores Comunitários têm por objetivo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de cada Ponto e Pontão de Cultura. No nível comunitário, são a instância máxima de deliberação de cada Ponto de Cultura;

Art. 26º - Os Comitês Gestores Comunitários serão compostos por todos os indivíduos e coletivos (formalizados ou não) que tenham interesse em participar da gestão do Ponto ou Pontão de Cultura da comunidade em que está inserido.

§ 1º - Os integrantes dos Pontos deverão divulgar amplamente as reuniões dos Comitês Gestores Comunitários aos quais estão ligados, estimulando a participação irrestrita de suas comunidades;

§ 2º - Os Comitês Gestores Comunitários deverão ter reuniões com periodicidade mínima de 3 (três) meses;

Seção III Do Órgão Gestor

Art. 27º - A Secretaria da Cultura é o órgão gestor que se encarregará de executar a Política Municipal Cultura Viva, para a qual desenvolverá estratégias que sejam pertinentes e, em consequência, subscreverá convênios, contratos, estímulos, prêmios e qualquer outro instrumento jurídico que se fizer necessário; efetuará seleções, convocatórias ou qualquer ação pertinente para materializar a presente política.

Art. 28º - Compete à Secretaria da Cultura, no âmbito da Política Municipal de Cultura Viva:

I - coordenar a elaboração, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura, do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para aprovação da Câmara Municipal de SP;

II - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, relatório de gestão do Plano Setorial da Política Municipal de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial do Município e divulgá-lo à sociedade civil;

III - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, publicá-lo no Diário Oficial do Município e divulgá-lo à sociedade civil;

IV - gerir os recursos destinados à Política Municipal de Cultura Viva;

V - gerir o Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

VI - colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Municipal de Cultura Viva no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; e

VII - outras competências estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 29º - O ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a qualquer recurso público;

Art. 30º - Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, fica autorizada a transferência, de forma direta, de recursos aos grupos culturais integrantes do Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, selecionados por meio de editais com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, respeitando o atendimento dos beneficiários prioritários definidos no Art. 3º e conforme a proporção populacional das macros regiões do Município, e o índice Paulista de Vulnerabilidade Social - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. atualizados a cada edital;

§ 2º - A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural que deverá conter identificação e delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas;

§ 3º - No caso de Pontos compostos por grupos de culturas tradicionais e originárias, poderá ser apresentado projeto para concorrer ao apoio financeiro e firmado Termo de Compromisso Cultural por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual;

§ 4º - Sendo ligados ao Sistema Municipal de Cultura, os Pontos de Cultura inscritos no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva ficam dispensados de, ao acessar recursos públicos oriundos da Política Municipal de Cultura Viva, apresentar certificações ligadas a outras políticas públicas (como ao Sistema de Educação, de Assistência Social e/ou Saúde), bem como ficam dispensados de apresentar certidões de utilidade pública;

§ 5º - Os recursos financeiros serão liberados aos grupos culturais selecionados por edital do Programa Cultura Viva Municipal e mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim;

§ 6º - Poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais e ou transferência de recursos, grupos informais (sem constituição jurídica), desde que representado por responsável(is) legal(is) na forma de pessoa física, indicado(s) em reunião específica do grupo para deliberação da representação, formalizada por meio de ata assinada pelos demais integrantes do grupo e reconhecida em cartório; (cooperativas)

§ 7º - No caso de receberem recursos, os Pontos deverão envolver os Comitês Gestores Comunitários aos quais estão ligados, desde o planejamento das ações. Neste caso, o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva deverá regulamentar a forma como os Comitês Gestores Comunitários deverão ser envolvidos (atribuições, periodicidade de reuniões etc). A prestação de contas e a avaliação dos resultados deverão levar em conta fundamentalmente o impacto das ações identificadas pelos Comitês Gestores Comunitários.

Art. 31º - Em editais públicos com recursos oriundos do poder público, deverá ser garantida a priorização de Pontos de Cultura chancelados pela Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º - Priorização esta a ser efetuada com a destinação de cotas e/ou de pontuações específicas para projetos apresentados por Pontos de Cultura;

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, bem como o percentual de recursos a serem disponibilizados e as respectivas fontes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - A Política Municipal de Cultura Viva terá como ações estruturantes dos Pontos:

I - residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos pontos de cultura comunitária;

II - núcleos culturais que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

III - ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal e de ressocialização - escolas, creches, universidades, unidades de atendimento socioeducativo;

IV - iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, mestres e mestras de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;

V - ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VI - ações de estímulo ao protagonismo juvenil e à difusão de bens e produtos culturais;

VII - ações e iniciativas culturais com ênfase na cultura infantil e lúdica;

VIII - ações de estímulo à integração entre cultura e saúde, valorizando terapias alternativas, conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento e recuperação de pessoas e comunidades a partir da cultura e da arte;

IX - integração entre economia e cultura a partir do desenvolvimento de processos econômicos e criativos em contextos comunitários e solidários;

X - fomento a bibliotecas comunitárias instaladas nos mais diversos espaços, como locais de trabalho, terminais de transporte público, associações comunitárias, assentamentos rurais, entre outros;

XI - desenvolvimento de museus em comunidades, recuperando memória por local de trabalho e sindicatos, moradia ou convivência social e lazer;

XII - fomento a espaços de inclusão digital ou salas informatizadas de acesso público, como telecentros, e de acesso aos meios de comunicação como estúdios de gravação, rádios e TV comunitárias;

XII - ações e iniciativas culturais voltadas para a participação e socialização do público idoso;

XIII - ações de fomento aos circos e estímulo à formação de artistas circenses;

XIV - ações de incentivo ao intercâmbio entre Pontos;

XV - ações de incentivo ao fortalecimento de redes municipais, estadual, nacional, internacional e temática, como encontros, congressos, seminários, mostras artísticas etc; e

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 34 - O Poder Público deverá respeitar o princípio da autonomia dos Pontos de Cultura, mesmo nas ocasiões em que estes estejam acessando recursos públicos.

Art. 35º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento e legislação vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 36º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 38º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 76-78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.